



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 162/2022/JUR  
Assunto: Resposta Ofício nº 589/2022/CMMB

Matias Barbosa, 26 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr. Anselmo Ítalo Leopoldino,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 54/2022, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de veículos automotores e dá outras providências".

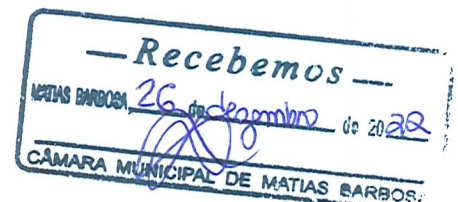
Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

**Leonardo Sérgio Henrique**  
Advogado da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO-OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.  
Em Mãos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## Parecer Jurídico

### I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 589/2022/CMMB, de lavra do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Anselmo Ítalo Leopoldino, em razão da tramitação do Projeto de Lei nº 54/2022, que "Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos e dá outras providências".

Sem mais, passamos a opinar.

### II- Relatório:

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, tratamento de questões de cunho municipal, em respeito ao disciplinado na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Nacional, especificamente em seu artigo 24, que disciplina a municipalização das ações de trânsito em compasso com as ações federais para tais.

Aceito o trâmite da matéria, cumpre-nos ressaltar, que a Carta Máxima Nacional, em seu Art. 30, trata da competência suplementar do município sobre a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a matéria tratada por referida Proposição de Lei não recebe percalços em seu caminho formal, haja vista que segue o que mesmo disciplina a normativa geral, a saber, o Código de Trânsito Nacional, com ações específicas a serem impostas pelas autoridades consolidadas em nível municipal.

**Quanto à iniciativa**, com a *maxima venia*, coadunamos ao entendimento que o mesmo, em compasso com a normativa retro mencionada, assim como a Carta Maior Municipal, que a iniciativa do mesmo deve partir do Chefe do Executivo. E assim vamos provar com a devida argumentação, pontualmente:

- O artigo 44 da Lei Orgânica Municipal disciplina a quem cabe a iniciativa das leis municipais. De modo amplo, são legitimados em sua propositura, os vereadores, as Comissões da Câmara, Prefeito e cidadãos. Ocorre que no parágrafo 1º do apontado artigo encontramos o elenco de quais seriam aqueles de iniciativa privativa do Prefeito

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Municipal. Neste, encontramos a "criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos" (inciso III);

- No teor do Projeto de Lei em discussão, percebemos que as obrigações propostas pelo legislador idealizador recaem sobre esta apontada Guarda Municipal que, salvo engano, não existe contingente operacional na circunscrição municipal, maculando o efetivo alcance da norma, além da apontada ilegitimidade em sua criação que não seja por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

- Ainda, quando se fala da Municipalização da Legislação e Fiscalização do Trânsito, esbarramos em outra impropriedade que fulmina o Projeto de Lei de legalidade, além da efetividade. No sítio da internet, vinculado ao Governo Federal, estão listados os Municípios que estão integrados à citada Municipalização, segue o link de conferência (<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-senatran/municipalizacao-minas-gerais>);

- No acesso ao link, percebemos que o Município de Matias Barbosa não se encontra listado, no estado de Minas Gerais, como integrante do sistema disciplinado no artigo 24 do Código de Trânsito Nacional. Desta feita, salvo melhor julgamento e juízo, entendemos que o Projeto de Lei padece de vício em seu nascedouro, maculando a iniciativa parlamentar.

Por fim, de forma conclusiva, entendemos que, pelas razões retro tratadas, que o Projeto de Lei padece de vício de iniciativa e constitucionalidade, não sendo o mesmo tratado como norma autorizativa para implantação e implementação da prática educativa e de polícia em razão do trato da questão de sons emitidos pelos veículos automotores. Mas, tal posicionamento não vincula a prática legislativa, sendo que opiniões contrárias compõem a argumentação nas discussões em prol da municipalidade, sendo que a Procuradoria Legislativa emite seu posicionamento e atesta, com a devida assinatura institucional, esta manifestação, sendo que o seguimento do mesmo acompanha a regra Regimental imposta.

### III- Conclusão:

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal, mas padece, pela argumentação acima exposta, do vício de iniciativa, tendo em vista a legitimidade impositiva tratada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, assim como a não participação do Município de Matias Barbosa na municipalização da política de trânsito disciplinadas no artigo 24 do Código de Trânsito Nacional, fatos estes que fulminam

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

com a iniciativa parlamentar e nem mesmo são capazes de trazerem a devida efetividade sugestionada na proposta legislativa.

É o parecer que entrego ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa para o devido encaminhamento e apreciação das Sublimes Comissões compostas pelos nobres Vereadores.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Matias Barbosa, 26 de dezembro de 2022.

  
**Leonardo Sérgio Henrique**  
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa -

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO-OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

[www.matiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiasbarbosa.mg.leg.br)

Email: [falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br](mailto:falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br)

[/legislativomatiense](#)

[/camaradematiashbarbosa](#)

## REQUERIMENTO Nº.05/23

### EMENTA: RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Exmo. Sr.  
João Felipe da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Matias Barbosa –MG

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, requer a V. Exa. com base no artigo 197 e no inciso I do artigo 164 do Regimento Interno, a retirada de pauta da Proposição de Lei nº.54/2022 de autoria deste Vereador, importando, portanto, em seu arquivamento.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 20 de março de 2023.

  
Anselmo Ítalo Leopoldino  
Vereador - Autor

DEFERIDO  
EM 20/03/23



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiassbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## TERMO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

João Felipe da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso I do Art. 164 do Regimento Interno, resolve arquivar o Projeto de Proposição n.º 54/2022 que “Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de veículos automotores e dá outras providências.”.

Matias Barbosa, 20 de março de 2023.

  
João Felipe da Silva  
Presidente da Câmara Municipal